



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

### TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de Re-Ratificação do Edital de Credenciamento nº 001/2022, cujo objeto trata-se de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e odontológicos na assistência à saúde em estabelecimentos sob gestão da Fundação Juquery, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação, vem, em face da análise e pedido direto da Presidência da COJU, pois:

Considerando que há dentistas celetistas que estão a gozar de suas férias e, atualmente, a Fundação Juquery não dispõe de profissionais para suprir a ausência destes.

Considerando a grade de férias pelos próximos 06 (seis) meses, aproximadamente;

Considerando que os serviços odontológicos nas unidades prisionais não podem sofrer interrupções;

Considerando o item 9.2 do edital de credenciamento, que trata do prazo de execução contratual, por 12 (doze) meses;

Informo as seguintes alterações no edital e minuta de contrato, respectivamente:

Retificação ao edital:

Onde se lê:

"9.2.O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mesmo período, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regulamento de Compras da Fundação."

Leia-se:

"9.2.O prazo de execução do contrato decorrente do credenciamento poderá ser de até 12 (doze) meses, prorrogável até o limite imposto nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regulamento de Compras da Fundação."

Retificação a minuta do contrato (anexo III):

Onde se lê:

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regulamento de Compras da Fundação.

Leia-se:

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regulamento de Compras da Fundação.

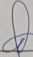


Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

Demais condições permanecem inalteradas.

Franco da Rocha, 19 de dezembro de 2022.

Publique-se.

  
Caroline Galhardi Guerra  
Diretora Geral



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E DENTISTAS, PESSOAS JURÍDICAS - Nº 001/2022**

### **PROCESSO INTERNO Nº 023/2022**

**LOCAL:** DIRETORIA EXECUTIVA (Rua Arthur Sestini nº 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha – SP), das 9h às 16h.

### **PREÂMBULO**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY**, através de sua **Diretoria Executiva**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurado o processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no **REGULAMENTO INTERNO PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS** da instituição, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Constitui-se objeto deste credenciamento:

- a. **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e odontológicos na assistência à saúde em estabelecimentos sob gestão da Fundação Juquery, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação. As atividades serão desenvolvidas mediante o atendimento e assistência direta a pacientes, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I, deste edital.**

Poderão ainda ser incluídas no Memorial Descritivo, outras unidades e/ou serviços que vierem a ser de gestão da Fundação Juquery durante a vigência deste credenciamento, ficando o aceite aos novos termos facultado ao credenciado mediante ajuste entre as partes.

Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Memorial Descritivo e Preço de referência para credenciamento

**ANEXO II** – Formulário de inscrição para credenciamento e disponibilidade para atendimento

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

A documentação para **pré-qualificação** deverá ser entregue na **DIRETORIA EXECUTIVA** (Rua Arthur Sestini nº 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha – SP) das 9h às 16h.



## 1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- III. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
  - a. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
  - b. Estadual (relativo a tributo relacionado ao objeto a ser contratado);
  - c. Municipal (relativo a tributo relacionado ao objeto a ser contratado e certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante,
  - d. Para todos os casos acima, será admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- IV. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- V. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- VI. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- VIII. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos documentos. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação estará condicionada à apresentação do Plano de Recuperação aprovado pela autoridade competente e em pleno vigor;
- IX. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- X. Para o caso de médicos, comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo dos profissionais médicos da empresa;
- XI. Para o caso de dentistas, comprovação de conclusão do Ensino Superior em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado de São Paulo dos profissionais dentistas da empresa.
- XII. Chave pix atrelada ao CNPJ da Pessoa Jurídica ou Número de conta corrente ou poupança (preferencialmente na Caixa Econômica Federal).



1.2. A documentação de pré-qualificação será recebida e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento - COJU, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do interessado;

1.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

## **2. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Fundação Juquery, <http://www.fundacaojuquery.org.br/#/publicacoes>.

2.2 O interessado que atender a todos requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no site da Fundação Juquery o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a Fundação poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a Fundação Juquery a realizar efetivamente a contratação do serviço.

2.6. Ao enviar a documentação, o interessado confirma observância, atendimento e concordância com todas as cláusulas deste Edital e de seus Anexos, em especial daquelas inseridas no Memorial Descritivo e Preço Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III), não podendo insurgir-se posteriormente.

## **3. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A Fundação Juquery, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.



3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da Fundação Juquery, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos máximo de até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

4.2 O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado podendo, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, se inscrever.

#### 5. DO VALOR

5.1 Os valores a serem pagos, estão discriminados nos quadros que seguem, por unidade:

I. Unidades Prisionais:

- a) Penitenciária de Franco da Rocha I – Mário Moura Albuquerque - Endereço: Rua Edgar Máximo Zamboto, Km 44 Jd. Alice, Franco da Rocha-SP
- b) Penitenciária de Franco da Rocha II – Nilton Silva - Endereço: Rua Edgar Máximo Zamboto, Km 44 Jd. Alice, Franco da Rocha-SP
- c) Penitenciária III de Franco da Rocha – Endereço: Rua Marcus Vinicius Donadel Goes, S/N. Franco da Rocha-SP
- d) CPP - Centro de Progressão Provisória de Franco da Rocha - Endereço: Estrada do Governo, S/N. Franco da Rocha-SP
- e) CDP – Centro de Detenção Provisória Feminina) - Endereço: Rua Marcus Vinicius Donadel Goes, S/N. Franco da Rocha-SP

Item	Serviço	Estimativa de Produção mensal	Carga horária semanal	Unidade	Valor mensal
01	Serviços Médicos (Clínica geral)	300 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	R\$ 14.100,00
02	Serviços Odontológicos (Clínica geral)	480 proced. odontológicos /160 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	R\$ 5.476,00



## **6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A Fundação Juquery reserva-se o direito na contratação de todas empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da Fundação Juquery a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela COJU, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços;

7.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou apresentada justificativa instruída com documentos que comprovem o motivo da não assinatura, cuja validação dependerá de decisão da Fundação, estando o mesmo sujeito às possíveis penalidades atinentes ao caso. A ausência de retorno ou assinatura de termo, dentro do prazo disponibilizado, ensejará a recusa tácita em assinar o contrato.

7.3 A Fundação Juquery, poderá convocar as empresas credenciadas para assinar o contrato, quando necessário e a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, entre a convocação e a assinatura pelo credenciado.

7.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.5 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.6 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no REGULAMENTO INTERNO PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS da Fundação Juquery e dos termos do contrato.

7.7 A contratação do credenciado pela Fundação Juquery somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.8 Os contratos terão sua execução iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual e memorial descritivo – anexo I.



7.9 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.9.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Fundação Juquery com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela Fundação Juquery, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para cobertura do plantão, inclusive, os encargos trabalhistas, e toda e qualquer inconsistência praticada pelo profissional, seja em relação aos serviços, à Fundação ou à terceiros, tanto no aspecto cível, administrativo ou penal.

7.10 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela Fundação Juquery.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1. Todas as condições sobre fiscalização, penalidades e sanções, encontram-se definidas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

## **9. DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CREDENCIADA compromete-se a tratar o CONTRATO de forma confidencial e sigilosa e não deverá revelar seu conteúdo a terceiros, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas em relação à CREDENCIANTE, bem como dos locais de serviços prestados devendo, em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulada.

9.2. Eventuais solicitações de documentos ou informações relacionadas ao presente objeto, feitas por terceiros junto à CREDENCIADA, deverão ser prontamente comunicadas à CREDENCIANTE.

## **10. DOS PAGAMENTOS**

10.1. Todas as condições sobre pagamento e medição se encontram definidas no item “8 – Das Condições de Pagamento”, do Memorial Descritivo (Anexo I), que faz parte integrante deste edital independente de transcrição.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU);



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

11.2. Qualquer outra informação ou esclarecimento sobre este edital, poderá ser obtido pessoalmente ou pelo telefone (11) 4267-3441 na Diretoria Executiva da Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

11.3. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no quadro de aviso, na sede da Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, no Diário Oficial do Município de Franco da Rocha e no site <http://www.fundacaojuquery.org.br/#/publicacoes>.

Franco da Rocha, 19 de dezembro de 2022.

Caroline Galiardi Guerra  
Diretora Geral





## **MEMORIAL DESCRITIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO**

### **1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e odontológicos na assistência à saúde em estabelecimentos sob gestão da Fundação Juquery, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação.

1.2. Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Atender ao contrato 001/2019 entre Fundação Juquery e a Prefeitura de Franco da Rocha, cujo objeto é o Gerenciamento da Atenção Básica à População Privada de Liberdade, bem como formar banco de prestadores para futuros contratos da Fundação Juquery.

2.2. A atenção à saúde à População Privada de Liberdade (PPL) e à rede de urgência e emergência de Franco da Rocha se pauta em diretrizes que garantam o atendimento de qualidade, respeitando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde: a universalidade, a integralidade e a equidade. O cuidado à Saúde deverá garantir consultas e procedimentos médicos e de odontologia em forma de tratamentos completos para os casos que tiverem necessidade.

2.3. A prestação dos serviços deverá se dar de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional da respectiva categoria profissional (Medicina ou Odontologia), bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos das Unidades de Saúde.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Prestação de serviços médicos e odontológicos nas dependências das Unidades Prisionais de Franco da Rocha:

- a) Penitenciária de Franco da Rocha I – Mário Moura Albuquerque - Endereço: Rua Edgar Máximo Zamboto, Km 44 Jd. Alice, Franco da Rocha-SP
- b) Penitenciária de Franco da Rocha II – Nilton Silva - Endereço: Rua Edgar Máximo Zamboto, Km 44 Jd. Alice, Franco da Rocha-SP
- c) Penitenciária III de Franco da Rocha – Endereço: Rua Marcus Vinicius Donadel Goes, S/N. Franco da Rocha-SP
- d) CPP - Centro de Progressão Provisória de Franco da Rocha - Endereço: Estrada do Governo, S/N. Franco da Rocha-SP



- e) CDP – Centro de Detenção Provisória Feminina) - Endereço: Rua Marcus Vinicius Donadel Goes, S/N. Franco da Rocha-SP

Item	Serviço	Estimativa de Produção mensal	Carga horária semanal	Unidade	Valor mensal
01	Serviços Médicos (Clínica geral)	300 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	
02	Serviços Odontológicos (Clínica geral)	480 proced. odontológicos /160 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	

### 3.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

#### 3.4.1. Unidades Prisionais:

##### a) Profissionais médicos:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos como sutura;
- c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- d) Encaminhar quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- e) Indicar de forma compartilhada com outros pontos de atenção e judiciário, a necessidade de internação hospitalar;
- f) Procedimento de consulta, exame clínico, diagnóstico, prescrição de medicamentos.

##### b) Profissionais dentistas:

- a) Orientação sobre higiene bucal e autoexame da boca;
- b) Consulta odontológica – 1.<sup>a</sup> consulta;
- c) Procedimentos de Saúde Bucal
- d) Tratamento de Saúde Bucal completo

3.4.1.1. Os serviços ocorrerão nas 5 unidades prisionais, sendo realizada carga horária de 20 horas semanais. Os atendimentos serão de segunda à sexta-feira das 08h00-12h00 (manhã) e das 13h00-17h00 (tarde) nas unidades.

### 4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O objeto do item 3.1 será recebido mediante a execução da carga horária mínima de 20 horas semanais.



4.2. Em caso de falhas, a CREDENCIADA será notificada/oficiada/comunicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua comunicação, os quais poderão ser prorrogados, mediante justificativa da CREDENCIADA e deliberação da Contratante.

4.3. A não regularização do objeto ou o desatendimento do prazo acarretará em inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a CREDENCIADA às sanções cabíveis.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

5.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos ora previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.2. Para os fins acima, o CREDENCIANTE designará o fiscal e o gestor que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

5.3. A fiscalização por parte do CREDENCIANTE não eximirá a CREDENCIADA de suas responsabilidades, tampouco de eventuais danos que vier a causar o CREDENCIANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou preposto, na execução deste Contrato.

5.4. Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

5.5. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverá ser corrigida imediatamente pela CREDENCIADA.

5.6. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

5.7. Notificar a CREDENCIADA sobre eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados, para a devida análise da CREDENCIADA.

5.7.1. Caso necessário, os valores cobrados e não considerados devidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento a competência seguinte à da confirmação destes valores.

5.8. Cumprir com os pagamentos à CREDENCIADA, desde que esta última observe integralmente os termos e condições deste memorial descritivo.

5.9. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e o encaminhamento dos apontamentos, se houver, à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.12. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1. Disponibilizar profissionais suficientes, recrutados e treinados de forma adequada à boa execução dos serviços ora contratados;

6.2. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas;



- 6.3. Arcar e facilitar a ação de fiscalização da Contratante, promovendo fácil acesso às dependências operacionais, cumprindo sempre as exigências da CREDENCIANTE;
- 6.4. Cooperar com os empregados e outras contratadas da CREDENCIANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CREDENCIANTE;
- 6.5. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho nas instalações, equipamentos e produtos utilizados, providenciando regularmente limpeza e conservação necessária;
- 6.6. Manter acondicionado e em local adequado os equipamentos e produtos pela mesma utilizados;
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- 6.8. Será, ainda, obrigação da CREDENCIADA, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
  - a) Mensalmente, dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;
- 6.9. Manter de cada profissional prestador de serviço (ou exigir deste), as condições válidas de registro e exercício da atividade profissional, indicando qualquer impedimento no exercício da profissão, substituindo o mesmo, às suas expensas.
- 6.10. Substituir profissional que atue de forma antiética, ou com falhas na prestação dos serviços, que tenha reclamação dos usuários ou do gestor/fiscal do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1. Para fins de avaliação da qualidade e da execução dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais de contrato enviarão mensalmente ao Gestor de Contratos a folha de frequência, acompanhada do número de atendimentos realizados, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações ao pagamento.
- 7.2. Serão designados pela Diretoria Geral um fiscal e um gestor de contrato para realizarem os acompanhamentos.
- 7.3. O gestor do contrato é o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, etc.
- 7.4. Caberá ao fiscal verificar a adequação da documentação comprobatória encaminhada para pagamento e sua adequação conforme legislação e documentos orientadores da contratação e acompanhamento diário das atividades a fim de verificar o atendimento dos preceitos conforme abaixo listados.
- 7.5. Eventuais ocorrências e desconformidades serão comunicadas à empresa CREDENCIADA por meio de notificações, que serão remetidas via endereço eletrônico, ou correios, pelo setor competente da CREDENCIANTE.



7.5.1. A CREDENCIADA deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

7.6. A avaliação da empresa ainda incluíra o atendimento inerente a sua atividade, contida no item 3.4, observando a especificação da natureza da função.

## **8. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

**8.1.** Nos valores a serem pagos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste memorial descritivo.

**8.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada à CREDENCIANTE até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, sendo que cada dia de atraso em sua apresentação ocasionará o mesmo acréscimo no prazo de pagamento.

**8.3.** O aceite da execução dos serviços, que se dará com base no parecer final emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de nota fiscal, desde que devidamente aprovada pela CREDENCIANTE.

**8.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do CREDENCIANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ateste dos serviços emitidos pelo Gestor do contrato.

**8.5.** O pagamento está condicionado à apresentação do controle de serviços prestados, a qual demonstrará as horas trabalhadas/executadas, acompanhada de carimbo e ciência do coordenador da unidade.

**8.5.1.** Nela deverão constar de forma discriminada os serviços realizados e o período a qual se refere.

**8.6.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual ora pactuado.

**8.7.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.

**8.8.** Havendo prorrogação da vigência contratual acima de 12 (doze) meses, caberá o reajuste do valor contratado, conforme índice IPC-FIPE, considerando a data-base, a data de entrega da proposta comercial.

**8.9.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da CREDENCIADA.

**8.10.** São documentos obrigatórios para recebimento pelos serviços prestados:

- a) Nota fiscal de cobrança pelos serviços prestados;
- b) Controle de serviços prestados devidamente carimbado e assinado pelo responsável da unidade;
- c) Relatório de produção realizado na prestação dos serviços.
- d) Certificado de regularidade junto ao INSS (Somente para empresas)
- e) Certificado de regularidade junto ao FGTS (Somente para empresas)
- f) Comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento (Somente para profissionais liberais)

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**



- 9.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos máximo de até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.
- 9.2. O prazo de execução do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mesmo período, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regulamento de Compras da Fundação.
- 9.3. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato.
- 9.4. A execução contratual não excederá ao término da vigência de eventual contrato firmado entre a Fundação e o órgão público que tenha justificado a contratação deste objeto, estando a CONTRATADA ciente da hipótese de rescisão antecipada (cláusula resolutiva), sem previsão de indenizações, caso o contrato originário seja finalizado.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. A Fundação Juquery reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.
- 10.2. A CREDENCIADA encontra-se submetida à fiscalização da Fundação Juquery em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.
- 10.3. Um empregado da Fundação Juquery será indicado como fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA e avaliará mensalmente, conforme o seguinte critério:
- I. Cobertura à escala pré-determinada:  
Instrumento de avaliação: Controle de serviço prestado carimbado e assinado pelo responsável da unidade
- 10.4. Identificada irregularidade no cumprimento da escala, poderá ser aplicada, por cautela e de forma imediata, glosa sobre o valor da nota fiscal apresentada referente ao mês avaliado, pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do serviço, por parte do credenciado, apontada pelo fiscal do contrato conforme critérios previstos no item anterior e descritos na tabela abaixo:

<b>Critério avaliado</b>	<b>Valor da glosa</b>
Ausência na escala de atendimento	= (Valor do contrato / nº dias escalados) * nº de dias ausentes

- 10.4.1 Na ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do serviço, o fiscal apresentará notificação de não conformidade e relatório de glosa ao contratado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, que, se acolhida, suspenderá eventual glosa, e caso indeferida, poderá culminar na efetivação da glosa.



10.5. Ainda, em caso de reiteradas ações insatisfatórias dos serviços, atrasos, omissões e outras falhas, sem prejuízo da hipótese de rescisão, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções de:

- a) Advertência
- b) Multa

10.6. Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas, consideradas faltas leves e não reincidentes, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.7. Multa, observados os seguintes limites:

10.7.1. No caso de **atraso injustificado no início das atividades** estabelecidas neste contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia e por ocorrência, **sobre o valor do contrato**, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente;

10.7.2. No caso da **paralisação injustificada das atividades**, será aplicada à contratada a multa correspondente a 0,1 (um décimo por cento) **do valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.7.3. Nos casos de **cumprimento parcial, que se prolongue além do acima estabelecido**, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre **o valor da parcela inadimplida**, até a data de retomada da execução do objeto ou eventual rescisão do contrato;

10.7.4. Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora no início da execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, incidirá multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor do Contrato**;

10.8. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA poderão ser descontadas do faturamento do mês correspondente à falta cometida, ou mês subsequente.

10.8.1. Na impossibilidade do disposto acima, e sem êxito na notificação administrativa de cobrança, o valor será enviado para cobrança judicial.

10.9. As multas são independentes entre si, de forma que a aplicação de uma não exclui as outras, tampouco as demais penalidades previstas em lei.

10.10. Após 03 (três) notificações sobre falhas passíveis de aplicação de advertência e/ou multa, fica facultada à CONTRATANTE, a hipótese de proceder com a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.



10.11. Nos casos não previstos no Edital e Anexos e neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no REGULAMENTO INTERNO PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS da CONTRATANTE e, em legislação supletiva/suplementar quando necessário.

10.11.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Fundação Juquery poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.11.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO a Fundação Juquery garantirá a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 11. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

11.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas segundo o quadro abaixo:

<b>A – UNIDADES PRISIONAIS</b>					
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Estimativa de Produção mensal</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor mensal</b>
01	Serviços Médicos (Clínica geral)	300 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	
02	Serviços Odontológicos (Clínica geral)	480 proced. odontológicos/160 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	





Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – FUNDAÇÃO JUQUERY				
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>				
<b>NOME FANTASIA:</b>				
<b>CNPJ N°:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>E-MAIL:</b>				
<b>PROFISSIONAL(IS) DA EMPRESA:</b>				
<b>NOME:</b>	<b>CPF</b>	<b>CRM/CRO - SP N°</b>	<b>FONE</b>	<b>e-mail</b>

Quadro abaixo deve ser preenchidos com X para o item a disponibilidade dos profissionais da empresa e os dias preferenciais para plantão:

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SELECIONADA:

- a) Prestação de serviços médicos (especialidade clínica geral) e odontológicos nas dependências das Unidades Prisionais de Franco da Rocha (Penitenciária de Franco da Rocha I – Mário Moura Albuquerque, Penitenciária de Franco da Rocha II – Nilton Silva, Penitenciária III de Franco da Rocha, CPP - Centro de Progressão Provisória de Franco da Rocha, CDP – Centro de Detenção Provisória Feminina).

Item	Serviço	Estimativa Produção mensal	Carga horária semanal	Unidade	Seleção
01	Serviços Médicos (Clínica geral)	300 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	
02	Serviços odontológicos (Clínica geral)	480 proced. odontológicos/1 60 consultas	20 horas/semanais Segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h	Unidades prisionais	

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **Fundação Juquery**, juntando a documentação exigida.



Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Edital e o Memorial Descritivo para credenciamento de prestação de serviços médicos e odontológicos em estabelecimentos sob gestão da Fundação Juquery
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital, Memorial e seus Anexos.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

Nome e assinatura do representante legal



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO nº XXX/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
JUQUERY E A \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY, com sede à Rua Arthur Sestini, nº 57 – sala 07 – Vila Alves, Franco da Rocha / SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 31.627.025/0001-43, com inscrição estadual isenta, neste ato representada por sua Diretora Geral XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa XXXX, com sede XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, representada por XXXX, portador da cédula de identidade RG n. XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, no Edital de Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_ e Anexos e em legislação aplicável quando estes forem omissos, têm como justo e acordado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste Termo, a prestação de serviços \_\_\_\_\_ (médicos e odontológicos **OU** médicos **OU** odontológicos) na assistência à saúde em estabelecimentos sob gestão da Fundação Juquery, a saber \_\_\_\_\_.
- 1.2. As atividades contratadas serão desenvolvidas mediante o atendimento e assistência direta a pacientes, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.
- 1.3. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CONTRATANTE.
- 1.4. O presente Termo será regido pelas normas aqui estabelecidas, pelo que consta do Memorial Descritivo, pelo Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, pelo conteúdo da Proposta Comercial da CONTRATADA, pelo Edital e Termo de Credenciamento e pelas legislações pertinentes ao objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste Termo, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ por plantão/hora realizado, com estimativa mensal de R\$ \_\_\_\_\_, que corresponde a \_\_\_\_\_/plantões/horas.



2.1.1. No valor(es) indicado(s) na cláusula anterior, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

2.2. A CONTRATANTE compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante no item anterior durante os 12 (doze) primeiros meses.

2.3 O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, em comum acordo entre as partes, com base na variação do índice acumulado IPC-FIPE ocorrida no período, cabendo à CONTRATADA, solicitar o mesmo junto à CONTRATANTE.

2.4. O presente Termo poderá ser alterado, justificadamente, a critério da CONTRATANTE, desde que haja circunstância superveniente, através de Termo Aditivo obrigatório.

2.5. O objeto contratado poderá sofrer alteração nos termos do artigo 34 do Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, quando oportuno e conveniente para atender necessidade desta, estando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo.

2.6. Na hipótese da cláusula anterior, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, mediante concordância de ambas as partes contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. Nos valores a serem pagos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste memorial descritivo.

3.2. A nota fiscal deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, sendo que cada dia de atraso em sua apresentação ocasionará o mesmo acréscimo no prazo de pagamento.

3.3. O aceite da execução dos serviços, que se dará com base no parecer final emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de nota fiscal, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ateste dos serviços emitidos pelo Gestor do contrato.



3.5. O pagamento está condicionado à apresentação do controle de serviços prestados, a qual demonstrará as horas trabalhadas/executadas, acompanhada de carimbo e ciência do coordenador da unidade.

3.5.1. Nela deverão constar de forma discriminada os serviços realizados e o período a qual se refere.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual ora pactuado.

3.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos, via cobrança bancária.

3.8. Havendo prorrogação da vigência contratual acima de 12 (doze) meses, caberá o reajuste do valor contratado, conforme índice IPC-FIPE, considerando a data-base, a data de entrega da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA, solicitar o mesmo junto à CONTRATANTE.

3.9. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da CONTRATADA.

3.10. São documentos obrigatórios para recebimento pelos serviços prestados:

- a) Nota fiscal de cobrança pelos serviços prestados;
- b) Controle de serviços prestados devidamente carimbado e assinado pelo responsável da unidade;
- c) Relatório de produção realizado na prestação dos serviços.
- d) Certificado de regularidade junto ao INSS (Somente para empresas)
- e) Certificado de regularidade junto ao FGTS (Somente para empresas)
- f) Comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento (Somente para profissionais liberais)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos ora previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.2. Para os fins acima, o CONTRATANTE designará o fiscal e o gestor que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

4.3. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, tampouco de eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou preposto, na execução deste Termo.

4.4. Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela CONTRATANTE.



4.5. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverá ser corrigida imediatamente pela CONTRATADA.

4.6. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

4.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados, para a devida análise da CONTRATANTE

4.7.1. Caso necessário, os valores cobrados e não considerados devidos por parte da CONTRATANTE, deverão ser descontados no pagamento a competência seguinte à da confirmação destes valores.

4.8. Cumprir com os pagamentos à CONTRATADA, desde que esta última observe integralmente os termos e condições deste Termo.

4.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo, no Edital e seus Anexos.

4.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e o encaminhamento dos apontamentos, se houver, à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Disponibilizar profissionais suficientes, recrutados e treinados de forma adequada à boa execução dos serviços ora contratados;

5.2. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas;

5.3. Arcar e facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE, promovendo fácil acesso às dependências operacionais, cumprindo sempre as exigências da mesma;

5.4. Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;

5.5. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho nas instalações, equipamentos e produtos utilizados, providenciando regularmente limpeza e conservação necessária;



5.6. Manter acondicionado e em local adequado os equipamentos e produtos pela mesma utilizados;

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

5.8. Será, ainda, obrigação da CONTRATADA, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente, dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;
- b) Mensalmente, a documentação inserida no item 1 – Da Pré-Qualificação, subitem III, alíneas “a” a “d”, e subitens IV e VII, do Edital de Credenciamento (prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; FGTS; CNDT).

5.9. Manter de cada profissional prestador de serviço (ou exigir deste), as condições válidas de registro e exercício da atividade profissional, indicando qualquer impedimento no exercício da profissão, substituindo o mesmo, às suas expensas.

5.10. Substituir profissional que atue de forma antiética, ou com falhas na prestação dos serviços, que tenha reclamação dos usuários ou do gestor/fiscal do contrato.

5.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obriga-se a manter as condições de habilitação exigidas no Edital que precedeu à celebração do presente Contrato.

5.13. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer sempre que solicitado, sede da Fundação no setor à Diretoria Executiva do CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

5.14. Adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e a terceiros.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, efetuando o devido ressarcimento até o segundo dia útil posterior à ocorrência.

5.16. Garantir o sigilo dos dados e informações, sob pena de cancelamento automático do presente contrato, sem prejuízo de eventuais medidas cíveis, administrativas e/ou criminais cabíveis.



5.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho que venham ou possam vir a ser ajuizadas, inclusive por terceiros, que tenham sido destacados pela CONTRATADA deste Contrato, contra o CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que possa haver, podendo a declaração aqui ser utilizada para fins de denúncia em qualquer ação trabalhista que exista ou venha a existir por estes, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.18. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ação civil e/ou criminal resultante do presente Contrato, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Regulamento de Compras da Fundação.

6.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.

6.3. A execução contratual não excederá ao término da vigência de eventual contrato firmado entre a Fundação e o órgão público que tenha justificado a contratação deste objeto, estando a CONTRATADA ciente da hipótese de rescisão antecipada (cláusula resolutiva), sem previsão de indenizações, caso o contrato originário seja finalizado.

6.4. O presente Termo poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior e aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Termo;
- c) Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, sem justa causa e excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;
- e) Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial sem respectiva vigência de Plano de Recuperação ou se a condição resultar em prejuízo aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.





6.5. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cláusula anterior, o presente Termo poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, mediante comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo;
- b) Reiteradas reclamações, por parte dos membros da unidade, dos usuários e da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seja no tocante à qualidade, atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;
- c) Recusa na apresentação de quaisquer documentos formalmente solicitados pela CONTRATANTE ou nos períodos preestabelecidos;
- d) Rescisão do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o parceiro público;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

6.6. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até aquela data.

6.7. O presente Termo poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Termo poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no REGULAMENTO INTERNO PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS da CONTRATANTE, neste Termo, no Memorial Descritivo e no Edital de Credenciamento e Anexos, que são parte deste Termo, independente de transcrição.

6.9. O Termo poderá ser rescindido se, por algum motivo, a CONTRATADA deixar de manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

7.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização da CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de



todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

7.3. Um empregado da CONTRATANTE será indicado como fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA e avaliará mensalmente, conforme o seguinte critério:

I. Cobertura à escala pré-determinada

Instrumento de avaliação: Controle de serviço prestado carimbado e assinado pelo responsável da unidade

7.4. Identificada irregularidade no cumprimento da escala, poderá ser aplicada, por cautela e de forma imediata, glosa sobre o valor da nota fiscal apresentada referente ao mês avaliado, pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do serviço, por parte da CONTRATADA, apontada pelo fiscal do contrato conforme critérios previstos no item anterior e descritos na tabela abaixo:

<b>Critério avaliado</b>	<b>Valor da glosa</b>
Ausência na escala de atendimento	= (Valor do contrato / nº dias escalados) * nº de dias ausentes

7.4.1. Na ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do serviço, o fiscal apresentará notificação de não conformidade e relatório de glosa ao contratado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, que, se acolhida, suspenderá eventual glosa, e caso indeferida, poderá culminar na efetivação da glosa.

7.5. Ainda, em caso de reiteradas ações insatisfatórias dos serviços, atrasos, omissões e outras falhas, sem prejuízo da hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de:

- a) Advertência
- b) Multa

7.6. Advertência por escrito sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas, consideradas faltas leves e não reincidentes, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.7. Multa, observados os seguintes limites:

7.7.1. No caso de **atraso injustificado no início das atividades** estabelecidas neste contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia e por ocorrência, **sobre o valor do contrato**, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente;

7.7.2. No caso da **paralisação injustificada das atividades**, será aplicada à contratada a multa correspondente a 0,1 (um décimo por cento) **do valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

7.7.3. Nos casos de **cumprimento parcial, que se prolongue além do acima estabelecido**, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre **o valor da parcela inadimplida**, até a data de retomada da execução do objeto ou eventual rescisão do contrato;



7.7.4. Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora no início da execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, incidirá multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor do Contrato**;

7.8. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA poderão ser descontadas do faturamento do mês correspondente à falta cometida, ou mês subsequente.

7.8.1. Na impossibilidade do disposto acima, e sem êxito a notificação administrativa de cobrança, o valor será enviado para cobrança judicial.

7.9. As multas são independentes entre si, de forma que a aplicação de uma não exclui as outras, tampouco as demais penalidades previstas em lei.

7.10. Após 03 (três) notificações sobre falhas passíveis de aplicação de advertência e/ou multa, fica facultada à CONTRATANTE, a hipótese de proceder com a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

7.11. Nos casos não previstos no Edital e Anexos e neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no REGULAMENTO INTERNO PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS da CONTRATANTE e, em legislação supletiva/suplementar quando necessário.

7.11.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a CONTRATANTE poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

7.11.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE garantirá a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar o presente CONTRATO de forma confidencial e sigilosa e não deverá revelar seu conteúdo a terceiros, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas em relação à CONTRATANTE, bem como dos locais de serviços prestados devendo, em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulada.

8.2. Eventuais solicitações de documentos ou informações relacionadas ao presente objeto, feitas por terceiros junto à CONTRATADA, deverão ser prontamente comunicados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, o disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXX de XXXX

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY**

Caroline Galiardi Guerra - Diretora Geral  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DA BACIA DO JUQUERY**

Charlene Santana - Diretora Administrativa Financeira  
CONTRATANTE

XXXXX  
XXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**C.P.F.:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**C.P.F.:**



**ANEXO IV**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



Fundação Estadual Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.